



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO IV

Nº 299

Publicação Semanal

Quinta-feira, 24 de maio de 2001

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

LEI

LEI N.º 8.385 DE 07 DE MAIO DE 2001.

SÚMULA: Autoriza o Executivo a conceder parcelamento, nos casos de denúncia espontânea de débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a conceder, mediante requerimento formalizado à Secretaria Municipal de Fazenda, o parcelamento de débitos oriundos de denúncia espontânea e referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, na forma em que estabelecer o regulamento.

Art. 2º. Sobre o valor declarado e denunciado pelo contribuinte, aplicar-se-ão multa e juros de mora e atualização monetária, nos termos do artigo 62 da Lei n.º 7.303/97.

Art. 3º. O inadimplemento de qualquer parcela implicará a cobrança imediata do valor declarado para restabelecer o parcelamento e, quando infrutífera, na composição do saldo não pago, com a inscrição em dívida ativa, visando à cobrança pela via judicial.

Art. 4º. Configurada a inadimplência a que alude o artigo anterior e ressalvado o valor declarado pelo contribuinte, ficará este sujeito a procedimento fiscal a ser instaurado pela Secretaria Municipal de Fa-

zenda, que abrangerá todo o período não homologado pelo Fisco.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 07 de maio de 2001. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município; Jorge Zeve Coimbra Neto - Secretário de Governo; Paulo Bernardo Silva - Secretário de Fazenda.

Ref.:

Projeto de Lei n.º 56/2001

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma da Redação Final da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

DECRETOS

DECRETO N.º 171 DE 03 DE MAIO DE 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e à vista do requerimento protocolado sob n.º 527/2001 - CAAPSML,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aposentada por tempo de contribuição, a partir de 1º de maio de 2001, **Idé Perez Ruiz**, matrícula n.º 32.146-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Básico, código MPEB1LC, posicionada na tabela/nível 2223, integrante do Quadro Especial do Magistério, do Plano de Cargos e Carreiras instituído pela Lei Municipal n.º 5.832/94, lotada na Secretaria de Educação desta Municipalidade, com proventos integrais, nos termos do

art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, combinado com o § 5º do mesmo artigo da Constituição Federal, conforme demonstrativo especificado no Anexo Único.

Art. 2º. Fica vago o cargo acima na forma prevista nos artigos 60, inciso V, e 61, inciso III, da Lei n.º 4928/92.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Londrina, 03 de maio de 2001. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município; Jorge Zeve Coimbra Neto - Secretário de Governo; Rubens Menoli - Secretário de Recursos Humanos; Gláudio Renato de Lima - Superintendente da Caapsml.

DECRETO N.º 177 DE 08 DE MAIO DE 2001.

SÚMULA: Altera o Decreto n.º 539, de 13 de novembro de 2000, que nomeia os membros para compor o Conselho Municipal de Contribuintes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõem a Lei n.º 7.303/97 e o Decreto n.º 469/98,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto 539, de 13 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

...

III. DA CÂMARA MUNICIPAL.

·Titular: **Carlos Siguero Kita**
Suplente: **Takahiro Miyazaki”**